



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019

SINDICATO DOS TRAB NAS IND E NAS DIST DE CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAIS E ÁGUAS MINERAIS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 25.103.912/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MARCELO NASCIMENTO SEIXAS; e **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS**, CNPJ n. 01.640.572/0001-06, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª VIGÊNCIA E DATA BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a todos os empregados das indústrias de cerveja e bebidas em geral e de águas minerais com abrangência territorial em todo o estado de Goiás.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLAUSULA 3ª PISO SALARIAL: O piso salarial para o trabalhador da categoria, durante o contrato de experiência será o salário mínimo previsto em lei, acrescido de 20%. Depois cumprido o período de experiência, o salário será equiparado ao menor salário da função se for o caso.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 4ª REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de janeiro de 2019, fica concedido pelas empresas aos trabalhadores da categoria abrangida pelos sindicatos convenientes o reajuste salarial de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), aplicado sobre o salário base de dezembro de 2018, correspondente ao INPC acumulado no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, para os trabalhadores das indústrias de cerveja e bebidas em geral e de águas minerais sediadas nos municípios do Estado de Goiás.

§1º: Poderão ser compensadas antecipações salariais concedidas no ano de 2018 e proporcionalidade, considerando mês completo dezois dias de trabalhados no mês, desde que não acarrete diminuição de salário ou valor inferior ao salário mínimo.

§2º: Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2018 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, na razão de 1/12 avos, a contar do mês de admissão, observado o previsto no *caput* e parágrafo primeiro dessa cláusula.

§3º: As empresas pagarão o reajuste salarial desta cláusula em três parcelas, sendo a primeira no mês de julho e, posteriormente, nos meses de agosto e setembro de 2019, compensando eventuais valores já pagos.



Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA 5ª ADIANTAMENTO SALARIAL VIA CARTÃO: A empresa poderá realizar adiantamento salarial, via cartão, quando solicitado pelo empregado, de até 30% (trinta por cento) de sua remuneração bruta, disponibilizando tais valores à partir do primeiro dia útil de trabalho no mês.

§1º: A solicitação de adiantamento salarial pelo empregado também poderá ser feita em caráter permanente, não desconfigurando-se o pagamento do salário mensal.

§2º: Poderá a empresa, a seu critério, e sem qualquer ônus, utilizar-se de convênios firmados entre o Sindicato Laboral, Sindicato Patronal e a Federação das Indústrias do Estado de Goiás com empresas conveniadas para fornecimento do adiantamento salarial através de cartão com função crédito aos seus empregados. As empresas conveniadas estão devidamente cadastradas nos sites das entidades convenentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-extra

CLÁUSULA 6ª DA HORA EXTRA: Será considerada a média duodecimal das horas extras para efeito do pagamento do 13º salário, férias, repouso remunerado semanal, aviso prévio, depósito do FGTS e contribuição previdenciária.

CLÁUSULA 7ª DO ADICIONAL DAS HORAS EXTRAS: As empresas pagarão aos seus empregados, quando fizerem *jus* adicional por horas extras com o acréscimo de 50%(cinquenta por cento) dos dias úteis, e com 100%(cem por cento) dos DSR (Domingos e feriados legais) sobre o valor da hora normal, salvo nos casos de jornada de 12x36, 6x2 e 5x1.

§ÚNICO: Para a realização de serviços extraordinários aos domingos e feriados legais, previstos no artigo 70 da CLT, quando eventuais ou por motivo de força maior, não será necessária comunicação e/ou homologação prévia no Sindicato dos Trabalhadores ou nos órgãos governamentais do trabalho.

CLÁUSULA 8ª DO ADICIONAL NOTURNO: As empresas pagarão aos seus empregados, quando fizerem *jus*, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, considerando-se a jornada de 22 horas a 5 horas do dia seguinte.

Auxílio Funeral

CLÁUSULA 9ª FUNERAL: No caso de falecimento de empregado que recebe até o valor de dois salários mínimos mensais as empresas pagarão, a título de auxílio funeral, mediante a apresentação de documentos por parte de dependente ou pessoa responsável que efetivamente encarregou-se do funeral, a importância correspondente a dois salários mínimos.



§1º: Para as empresas que disponibilizarem seguro de vida em grupo, e com concordância dos empregados, é lícito que cobrem de seus empregados percentuais de suas cotas-partes e aplicação do valor do auxílio conforme apólice de seguros da empresa, ficando desobrigada do pagamento do auxílio constante no caput.

§2º: Caberá exclusivamente aos dependentes ou familiares do falecido acionar a seguradora após a ocorrência do sinistro para receber as orientações necessárias e a relação de funerárias conveniadas.

Auxilio Transporte

CLÁUSULA 10ª TRANSPORTE: As empresas poderão fornecer transporte aos seus empregados, mediante utilização de veículos apropriados, pertencentes às próprias empresas ou mediante contratação de terceiros.

§1º: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

§2º: O empregado que não for beneficiado com o transporte próprio da empresa fará *jus* ao vale-transporte, na forma prevista na Lei 7.418, de 16/12/1985.

CLÁUSULA 11 TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL: As partes estabelecem que poderá a empresa e seu empregado, mediante termo anual escrito, fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificados.

§2º: A homologação do termo de quitação anual será realizada com a assistência do Sindicato dos trabalhadores mediante agendamento prévio e valor a ser acordado diretamente com o Sindicato Laboral.

§3º: As verbas discriminadas no termo de quitação anual terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 12 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO: As partes estabelecem que poderão o Sindicato Profissional e as Empresas fazerem a homologação da rescisão do contrato de trabalho, pormenorizando as verbas que estão sendo quitadas e os descontos efetuados.

§1º: As verbas homologadas conforme caput desta cláusula, terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

§ 2º: A assistência/homologação de rescisão de contrato de trabalho / TRCT feita no Sindicato Profissional será realizada em contratos com duração superior a 01 (um) ano,

conforme Instrução Normativa SRT nº. 15, de 14-07-2010, na Rua 02-. 241, Centro, Goiânia, GO.

§ 3º: As empresas ficam autorizadas a efetuar o pagamento dos acertos rescisórios com depósito na conta corrente do trabalhador e/ou cheque, de emissão própria, que não poderá ser cruzado e desde que aceite pelo empregado.

§ 4º: Para homologação de rescisão de contrato de trabalho no sindicato laboral é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

- a. carta de preposto, conforme Súmula 377 do TST, individual e firmada pelo representante legal da empresa;
- b. aviso prévio ou carta de dispensa
- c. atestado de exame demissional do Empregado - ASO;
- d. comprovante de pagamento de salário dos 12 (doze) últimos meses;
- e. TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) em 05 (cinco) vias;
- f. CTPS com anotações atualizadas;
- g. GRRF- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (multa) acompanhada de Demonstrativo do Trabalhador;
- h. extrato atualizado de ocorrências do FGTS;
- i. chave de identificação para saque do FGTS;
- j. guia de seguro desemprego;
- k. ficha ou livro de registro de empregados, atualizado.

CLÁUSULA 13 JOVEM APRENDIZ: As empresas e o sindicato profissional se comprometem a avaliar quais as funções/cargos que possibilitam a inclusão de jovem aprendiz para fins de atendimento ao disposto no art. 429 da CLT.

§único: Para fins de apuração da base de cálculo será considerada a quantidade de empregados ativos contratados por prazo indeterminado, ficando facultado às empresas pactuarem com o respectivo Sindicato Profissional outros cargos/funções que serão excluídos da base de cálculo por não demandarem formação técnica profissional específica, independentemente do que dispõe a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), ficando desde já excluídos da base de cálculo da cota de aprendizes, os seguintes:

- a) As funções que, em virtude da lei, exijam habilitação profissional;
- b) As funções caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do inciso II do art. 62 e § 2º do art. 224 da CLT;
- c) Os trabalhadores contratados sob o regime de trabalho temporário instituído pelo art. 2º da Lei nº. 6019, de 3 janeiro de 1974;
- d) A cota dos jovens aprendizes e cotas de pessoas com deficiência (PCD) e outras cotas que vierem a ser determinadas.

CLÁUSULA 14 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD: Para fins de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá servir de base de cálculo a quantidade de empregados ativos contratados por prazo indeterminado, ficando facultado às empresas pactuarem com o respectivo Sindicato Profissional os cargos/funções que serão excluídos para fins de composição da cota de PCD, a cota dos



jovens aprendizes e cotas do PCD já contratados e outras cotas que vierem a ser determinadas.

§único: Para fins de comprovação por impossibilidade do cumprimento da cota, a empresa deverá demonstrar para o sindicato profissional a utilização de todos os meios possíveis para contratação, incluindo contato com programas oficiais de colocação de mão de obra, sites e ONGs que atuam na causa da pessoa com deficiência e oferta de vagas por meio de veículos de mídia local e regional e jornais de grande circulação.

CLÁUSULA 15 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DA EMPRESA / PLR: Poderá a empresa individualmente ajustar ou convencionar com o Sindicato dos Trabalhadores, através de Acordo Coletivo de Trabalho, o PLR do ano de 2019, devendo ser negociado entre empresa e empregado, assistido pelo sindicato profissional nos termos da Lei 10.101, de 19-11-00

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função

CLÁUSULA 16 FUNÇÕES DE CONFIANÇA: De acordo com o disposto no artigo 611- A, inciso V, da CLT, as partes identificam como funções de confiança, exercidas por empregados, os cargos de diretoria, gerência, supervisão, chefe de departamento e demais que sejam consideradas cargo de confiança conforme inciso II do artigo 62 da CLT.

Estabilidade Acidentados/Portadores doença profissional

CLÁUSULA 17 ESTABILIDADE: Fica assegurada a estabilidade de emprego por 30 dias ininterruptos, a contar da alta médica definitiva ao empregado que se afastar de suas atividades por motivo de doença por um período superior a 15 dias. E ao trabalhador que sofrer acidente de trabalho terá estabilidade garantida no artigo 118 da lei 8.213/91.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA 18 DISPENSA ARBITRÁRIA GESTANTE: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA 19 GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE: Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada gestante deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo posteriormente comprová-lo dentro do prazo de 30 dias, a contar data da comunicação da dispensa ou do aviso prévio legal. Neste caso fica-lhe garantido o retorno ao serviço nas mesmas condições anterior a sua dispensa sem justa causa

CLÁUSULA 20 A NÃO DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE: A empregada



gestante não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre a empregada e o empregador com a assistência do Sindicato representativo da categoria profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA 21 GARANTIA PARA APOSENTADORIA: Aos empregados que estiverem faltando até 12 (doze) meses para complementação dos requisitos mínimos necessário à aquisição do direito à aposentadoria pela previdência social na conformidade da legislação vigente, e, cumulativamente, ter no mínimo tempo de vinculação empregatícia ininterrupta de 5(cinco) anos de serviços prestado para empresa, fica assegurado a garantia do emprego ou dos salários durante o período que faltar para a aposentadoria.

§ 1º - Para fazer *jus* ao direito garantido nesta Cláusula, deverá o empregado, que receber aviso prévio, fazer alegação imediata e por escrito do seu direito e apresentar à empresa documentos ou declaração do INSS, comprovando o tempo que possui para exercer o direito à aposentadoria, no prazo máximo de 5 dias—após receber a comunicação do desligamento, após o que, se não for observado, extingue o direito à garantia do emprego ou dos salários previstos no *caput* desta Cláusula.

§ 2º A garantia desta cláusula não se aplica nos casos de pedidos de demissão, dispensa por justa causa ou de aposentadoria especial.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 22 QUADRO DE AVISO: As empresas manterão em local de fácil acesso para os trabalhadores quadro de avisos, do Sindicato profissional ou espaço reservado para colocação de comunicados e material de interesse da categoria e cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 23 LANCHE OU DESJEJUM: Será fornecido um lanche diariamente aos empregados com cardápio e horário a critério dos empregadores, ficando ajustado que tal benefício não incorpora ao rendimento mensal dos trabalhadores.

§**único:** O tempo dispensado ao lanche ou desjejum, não será caracterizado tempo a disposição do empregador.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA 24 JORNADA DE TRABALHO 5X1, 6X2 E 12X36: Fica autorizado as empresas estabelecerem horário de trabalho de cinco horas seguidas por uma hora, seis horas seguidas por duas horas e doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, nos termos da legislação vigente.



§1º: Para o labor na forma autorizada nesta cláusula, ficam as empresas obrigadas a elaborar prévia e mensalmente uma escala que contemple o gozo de pelo menos uma folga semanal em dia de DOMINGO para todos os empregados.

§2º: Poderá a empresa punir na forma da lei o empregado que venha a faltar em dias para os quais esteja escalado para trabalhar.

Prorrogação/Redução da Jornada de trabalho

CLÁUSULA 25 PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Pelo presente CCT em caso de necessidade, ficam as empresas autorizadas a prorrogar a jornada de trabalho, quer sejam remuneradas com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento), quer sejam compensadas pela diminuição em outro dia, assim cumprindo o estabelecido no art. 59, caput e §§ 1º e 2º da CLT.

CLAUSULA 26 TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO: faculta-se a adoção do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, desde que observada a jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e da Súmula 423/TST sendo assegurada uma folga semanal e sua coincidência com o domingo ao menos uma vez a cada sete semanas e a fruição do intervalo para refeição e descanso não inferior a 1/2 (meia) hora.

Compensação de Jornadas

CLÁUSULA 27 DSR, FERIADOS E COMPENSAÇÃO: As horas trabalhadas em dia de domingo ou feriados legais serão remuneradas com adicional mínimo de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ou, serem compensadas pelas horas correspondentes com folga em outro dia.

CLÁUSULA 28 COMPENSAÇÃO DE HORAS/DIAS ÚTEIS INTERCALADOS COM DIAS NÃO ÚTEIS: As empresas poderão estabelecer programa de compensação de horas/dias úteis intercalados com domingos e feriados, ou entre fins de semana, carnaval, Natal e Ano Novo, concedendo aos empregados um período de descanso mais prolongado, nos termos do art. 59, caput e §§, da CLT.

CLÁUSULA 29 BANCO DE HORAS: As empresas poderão dispensar o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, conforme regime de Banco de Horas, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos da legislação vigente, que rege ao espécie.



§1º: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, deverá ser efetuado o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão.

§2º: A existência de horas negativas faculta a Empresa convocar o Empregado a compensá-las, através da jornada extraordinária, sob pena de ter as respectivas horas descontadas de seu salário mensal ou aplicação de medida disciplinar. Sendo aplicadas as seguintes regras:

- a. Horas positivas: A Empresa indenizará as horas extras em sua rescisão contratual nos termos da lei.
- b. Horas negativas: Faculta a Empresa a descontar até o limite de 80 horas, excedendo este número elas deverão serem anistiadas.
- c. Se o Aviso Prévio for trabalhado, o Empregado poderá compensar as horas positivas ou negativas conforme estabelece este parágrafo, sem prejuízo da redução de jornada, se for o caso, prevista em lei para este período.

Intervalo para descanso

CLÁUSULA 30 REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA: Com fundamento no que dispõe o art. 611-A, inciso III, e parágrafo único do art 611-B, da CLT, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo para refeições e descanso, previsto no parágrafo terceiro do art. 71 da CLT, de 01h00min para no mínimo 00h30min, em qualquer setor e/ou turnos de trabalho desde que a empresa disponha de ambiente para alimentação do trabalhador.

§ 1º: A redução para intervalo de refeição e descanso na forma prevista no caput desta cláusula acarretará a redução de forma proporcional no início ou final da jornada de trabalho.

§ 2º: As empresas poderão desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão de ponto, desde que por este solicitado, ou, em substituição, ocorrer a pré assinalação no cartão de ponto o referido intervalo.

Controle da jornada

CLÁUSULA 31 REGISTRO ELETRÔNICO E CONTROLE DA JORNADA VIA COLETOR DE DADOS: As partes acordam, de acordo com o artigo 611-A, inciso X da CLT (alterado pela Lei 13.467/2017), que a Empregadora que adotar sistema de registro eletrônico de controle de jornada via coletor de dados, ficando também acordado a não necessidade de impressão do "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador".

§ 1º: Por conveniência das partes, fica estipulada a hipótese de dispensa do registro ou anotação dos intervalos para refeição, desde que garantido 30 minutos, sendo os mesmos pré-anotados ou gerados eletronicamente nos cartões de ponto.

§ 2º: Na falta ou em eventual quebra do aparelho coletor de dados, a anotação poderá ser feita em cartão de ponto manual individual.



Faltas

CLÁUSULA 32 AUSÊNCIAS: Sem acumular com as ausências justificadas pelo art. 473 da CLT, o trabalhador poderá se ausentar do serviço, sem prejuízo do salário e sem necessidade de compensação, pelos motivos e prazos seguintes:

- a. 03 (três) dias consecutivos em virtude de seu próprio casamento;
- b. 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, avós, netos, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- c. 05 (cinco) dias consecutivos por licença paternidade;
- d. 01 (um) dia a cada 12 meses de trabalho para doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e. 02 (dois) dias para cada dia convocado e trabalhado em eleição;
- f. tratamento médico do próprio trabalhador, conforme atestado médico;
- g. 01 dia por semestre para acompanhar em consulta médica filho(a) menor ou dependente previdenciário de até seis (6) anos, nos termos do Precedente Normativo n.º. 95 do Tribunal Superior do Trabalho.

§1º: O empregado deverá avisar com antecedência de 48 horas antes do motivo das alíneas "a" "c" "d" "e" "f", sob pena de ser considerada falta injustificada.

§2º: Para comprovar as ausências previstas nesta cláusula caberá ao empregado avisar a empresa a necessidade da ausência e depois apresentar o(s) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequente ao retorno, sob pena de ser considerada falta injustificada, nos termos do art. 473 da CLT

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA 33 EMPREGADO ESTUDANTE: A empresa concederá aos seus empregados estudantes, o tempo necessário para realização de exames supletivos, vestibulares ou provas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, justificando e abonando as faltas necessárias.

§ único: Para gozar do benefício desta cláusula, o empregado estudante deverá avisar a empresa com 48h00 antes do início das provas e posteriormente comprovar a sua efetiva realização até o dia anterior da apuração do ponto mensal.

Outras disposições sobre jornada Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA 34 INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingo, dia de compensação de repouso semanal e feriado legal ou nos 02(dois) dias que o antecedem.



§ÚNICO: Com a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA 35 TREINAMENTO: A empresa treinará, através de pessoal habilitado e durante a jornada normal do expediente, os novos empregados para fins de prevenção contra acidente de trabalho e do uso adequado e obrigatório de equipamento de segurança e proteção.

§ único: O empregado deverá assinar o termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional Primeiros Socorros

CLÁUSULA 36 ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS: O empregador manterá no estabelecimento, de acordo com o risco da atividade, materiais necessários ao atendimento de primeiros socorros / urgência.

Contrato de Trabalho -Admissão, Demissão, Modalidades

CLÁUSULA 37 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: As empresas concederão aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para os empregados que tiverem 10 (dez) anos de admissão na mesma empresa.

Relações Sindicais Contribuição Sindical

CLÁUSULA 38 TAXA NEGOCIAL PATRONAL: A taxa negociada está expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea "e" da CLT, sendo direcionada a elaboração, conclusão, custeio e a fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

§1º: A taxa negociada patronal deve ser recolhida pelas empresas, conforme valor determinado na tabela abaixo:

LINHA	CLASSE DE CAPITAL (R\$)	VALOR (R\$)
1	De 0,01 a 20.000,00	200,00
2	De 21.000,00 a 100.000,00	500,00
3	De 100.000,01 a 300.000,00	1.000,00
4	De 300.000,01 a 950.000,00	3.000,00

5	De 950.000,01 Em diante	6.000,00
---	-------------------------	----------

§2º: A arrecadação advinda da taxa negocial do presente instrumento coletivo subsidiará a negociação do próximo ano e assim por diante, refletindo ganhos, conquistas e benefícios, em escala crescente, para as empresas da categoria. A falta de arrecadação da taxa negocial determinará a ausência de representação patronal na negociação coletiva do próximo ano.

§3º: O valor a que se refere essa cláusula deverá ser pago através de boleto bancário a ser emitido pelo SIAEG, com data de pagamento em 20 de JULHO de 2019.

CLÁUSULA 39 CONTRIBUIÇÃO DE GESTÃO PATRONAL: A contribuição de gestão patronal é vertida ao Sindicato Patronal, sendo direcionada para a sua manutenção.

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR (R\$)
1 De 0,01 a 16.314,18	130,51
2 De 16.314,19 a 32.628,36	253,02
3 De 32.628,37 a 326.283,62	848,24
4 De 326.283,63 a 32.628.362,03	20.000,00
5 De 32.638.362,04 a 100.000.000,00	30.000,00
6 De 174.017.930,84	40.000,00

§único: O valor a ser pago será através de boleto bancário a ser emitido pelo SIAEG, com data de pagamento em 20 de OUTUBRO de 2019, podendo por solicitação da empresa ser pago em até 4 (quatro) parcelas.

CLÁUSULA 40 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL VAI-E-VEM: A empresa em dia com o pagamento da Contribuição de Gestão Patronal receberá parte do valor pago de volta, em créditos, que poderão serem utilizados em serviços prestados pelo SIAEG e FIEG, conforme tabela abaixo:

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR (R\$)	CRÉDITO
1 De 0,01 a 16.314,18	130,51	100%
2 De 16.314,19 a 32.628,36	253,02	100%
3 De 32.628,37 a 326.283,62	848,24	100%
4 De 326.283,63 a 32.628.362,03	20.000,00	10%
5 De 32.638.362,04 a 100.000,00	30.000,00	10%
6 De 174.017.930,84	40.000,00	10%

§ÚNICO: As informações sobre os serviços disponíveis para a utilização dos créditos poderão ser consultados no site do SIAEG.

CLÁUSULA 41 PROGRAMA ALIMENTO CONFIÁVEL: O Sindicato Patronal é o gestor do Programa Alimento Confiável que tem o objetivo de estimular as empresas a buscarem excelência na produção, melhoria contínua de processos e segurança dos



produtos que chegam ao consumidor. O programa é destinado às indústrias de alimentos e bebidas goianas que adotam boas práticas de fabricação e controle de riscos de contaminação. Com o programa devidamente instaurado a empresa recebe o SELO do programa, o que garante maior visibilidade no mercado e principalmente a garantia de confiabilidade do produto para o consumidor.

§ÚNICO: Para as empresas em dia com o pagamento da Contribuição de Gestão Patronal o Sindicato Patronal oferece desconto de 10% na instauração do Programa Alimento Confiável.

CLÁUSULA 42 PROGRAMA SEGURANÇA NA EMPRESA: O Sindicato Patronal é o gestor do Programa Segurança na Empresa que tem o objetivo de facilitar a aquisição de Programas cobrados no E-SOCIAL, sendo eles:

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- d) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

§ÚNICO: As empresas em dia com o pagamento da contribuição de gestão patronal contará com custo reduzido na obtenção dos programas de segurança na empresa através do SIAEG.

CLÁUSULA 43- TAXA ASSISTENCIAL: Por decisão tomada em assembleia geral extraordinária, a empresa deverá descontar do salário já corrigido de cada empregado associado ou não, compulsoriamente o equivalente a 0,5% por mês em favor do sindicato da categoria profissional, conforme firmado no Termo de Ajuste de Conduta 005/2019.

§1º - O desconto efetuado pela empresa da taxa associativa em favor do sindicato da categoria profissional de seus empregados deverá ser recolhido diretamente na ag. 8967, conta concorrente 12.954-8, Banco Itaú Unibanco S/A, ou através de boleto bancário enviado pelo Laboral, quando requerido pela empresa, que deverá ser pago **até o 5º dia útil do mês** subsequente ao desconto.

§2º - A empresa que efetuar o pagamento via depósito na conta especificada no parágrafo primeiro deverá encaminhar o comprovante de pagamento via e-mail do Sindicato Laboral, qual seja: stid.bebidas@gmail.com

§3º- O recolhimento fora do prazo da data limite estipulada no parágrafo primeiro para o recolhimento da contribuição incidirá multa de 10% sobre o valor arrecadado mês a mês até o efetivo pagamento do débito.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa
Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflito



CLÁUSULA 44 CONTROVÉRSIA: Controvérsias ou divergências, qualquer dúvida suscitada em torno das cláusulas ora convencionada, serão dirimidas na Justiça do Trabalho ou em reunião entre as partes convenientes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 45 PENALIDADE: Fica estipulada a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário determinado em convenção no mês da infração por empregado e a qualquer das partes que descumprir cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º: Sua aplicação só se efetivará após notificação do sindicato a empresa, com prazo de 30(trinta) dias para sua regularização.

§ 2º: O valor da multa aplicada ao empregador de acordo com a presente cláusula reverterá a favor dos Sindicatos Convenientes.

Outras Disposições

CLÁUSULA 46 COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA/ CCP: Nos termos da lei nº. 9.958 de 12-01-2000, fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia / CCP, conforme Regimento Interno, ora ratificado, com a participação de dois representantes de cada Sindicato conveniente, sem qualquer hierarquia ou subordinação entre os seus membros.

§ 1º - A CCP reunir-se-á todas as quintas-feiras no horário de 8 h às 11 h, na sede do SINDBEBIDAS, juntamente com a empresa e o empregado/trabalhador envolvido no litígio, ficando tal Sindicato encarregado de comunicar às partes a data e o horário da reunião para tentativa de conciliação.

§ 2º - A parte contra a qual foi feita a reclamação receberá a convocação com cópia da reclamatória para conhecer as alegações do reclamante.

§ 3º - Nas reuniões de conciliação é obrigatória a presença das partes e o menor de idade deverá estar acompanhado de seu responsável legal.

§ 4º - Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelas partes e pela CCP, ou, não prosperando a conciliação, será emitido termo de tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmado pelos membros da CCP, que deverá ser juntada a uma eventual reclamação trabalhista, sendo que, em ambos os casos, serão fornecidos cópia do termo às partes.

§ 5º - O Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral e quitação geral, exceto quanto às parcelas expressamente nele ressalvadas.

§ 6º - Das condições para a atuação da CCP:

- a CCP não tem a finalidade de homologar rescisões contratuais normalmente feitas com base no art. 477 da CLT;

- para comparecer perante CCP as partes deverão estar adimplentes com as condições previstas nesta CCT;

- a CCP atuará em todos os casos em que o empregado ou a empresa manifestar interesse em apresentar demanda;

- de conformidade com a demanda de questões colocadas em apreciação a Comissão poderá, por decisão da totalidade de seus membros, alterarem a frequência ou local acima referido;

- as sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença mínima, observada a paridade, e as partes interessadas;

§ 7º - A comissão terá seu funcionamento normal, sem interrupção mesmo que a CCT tenha vencido e, caso exista obstáculo para seu funcionamento deverá o Sindicato que entender pela paralisação das atividades da mesma comunicarem por escrito ao outro Sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias apresentando fundada justificativa para tal ato.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



MARCELO NASCIMENTO SEIXAS
Presidente

**SINDICATO DOS TRAB NAS IND E NAS DIST DE CERVEJA,
REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAIS E ÁGUAS MINERAIS NO
ESTADO DE GOIÁS**



ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS